



MPV 996
00505

EMENDA Nº

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
28/08/2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

TIPO

1 SUPRESSIVA 2 AGLUTINATIVA 3 SUBSTITUTIVA 4 MODIFICATIVA 5 ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PAGINA
DEPUTADO FEDERAL MARCON	PT	RS	
<i>Emenda Aditiva</i> “Art. 4. Inciso II § 1º. - As metas e faixas de renda definidas neste inciso deverão estabelecer que, no mínimo, 50% das unidades habitacionais deverão ser destinadas para famílias com renda até R\$ 2.000,00. § 2º. No mínimo 20% das unidades habitacionais destinadas para famílias com renda até R\$ 2.000,00 deverão ser produzidas em parceria com entidades sem fins lucrativos urbanas. § 3º. No mínimo 20% das unidades habitacionais destinadas para famílias com renda até R\$ 2.000,00 deverão ser produzidas em parceria com entidades sem fins lucrativos rurais.			

JUSTIFICAÇÃO

O déficit habitacional brasileiro concentra-se nas faixas mais baixas de renda. Segundo a PNAD 2019, faltam 7,7 milhões de moradias no país e mais de 90% destas famílias possuem renda familiar inferior a 3 salários mínimos.

Desta forma, para que o Programa Casa Verde Amarela enfrente o problema de habitação de forma efetiva é necessário focar parte de sua atuação nas camadas mais baixas de renda. Essas famílias não acessam os financiamentos habitacionais baseados em recursos onerosos como o FGTS, ainda que estes possam ter diferenciais na taxa de juros ou outros benefícios.

Neste sentido, esta emenda pretende equilibrar a oferta de moradias, incluindo este importante setor social.



CD/20252.69543-00

Além disso, é preciso reunir esforços com as entidades sem fins lucrativos, cooperativas e associações que tem um longo histórico de atuação no setor produzindo moradias de qualidade e fortalecendo os laços sociais entre as famílias participantes.

DEPUTADO FEDERAL MARCON PT/RS

